



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROJETO DE LEI N.º 348, DE 2020**  
**(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Proíbe, em todo o território nacional, a confecção, a importação, a comercialização e o uso de fantasias e adereços confeccionados com pele, couro ou pena de origem animal.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-1097/2019.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei proíbe, em todo o território nacional, a confecção, a importação, a comercialização e o uso de fantasias e adereços confeccionados com pele, couro ou pena de origem animal.

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - pele: estrutura externa do corpo dos animais, geralmente coberta com pelo ou lã e formada por várias camadas sobrepostas;

II - couro: produto oriundo exclusivamente de pele animal curtida por qualquer processo, constituído essencialmente de derme; e

III - pena: uma das estruturas epidérmicas do corpo dos animais que formam o revestimento externo distintivo ou plumagem.

Art. 3º Os infratores das disposições desta Lei estarão sujeitos a multas variáveis de 20 (vinte) a 200 (duzentos) salários mínimos.

§2º Em caso de reincidência, as multas serão aplicadas em dobro e acrescidas de 100% (cem por cento) a cada nova infração.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor dezoito meses após sua publicação.

### **JUSTIFICAÇÃO**

A produção de vestimentas com pele de animal é uma das práticas mais cruéis da sociedade. Todos os anos, milhões de espécies são abatidas de forma impiedosa e agonizante por pura vaidade.

A indústria da pele mantém os animais presos em jaulas minúsculas e sujas, expostas ao sol e à chuva, de forma totalmente vulnerável. Além dos animais mantidos em cativeiro por suas peles, milhões de outros são mortos na natureza para esse fim.

Para além do sofrimento animal, há o agravante de que o processo de tratamento do material é totalmente insustentável. Para a pele não apodrecer, ela é preparada com produtos químicos danosos ao meio ambiente e, ainda, o processo de tingimento demanda grande consumo de água.

Outrossim, a indústria das penas não fica para trás no que diz respeito à crueldade com os animais. Muitos pensam que as penas são um “subproduto” da produção de alimentos: os animais já estão mortos e as penas são apenas o que resta de sua carcaça. Há ainda aqueles que acreditam que elas “caem naturalmente” das aves.

No entanto, principalmente em épocas festivas, como no Carnaval, a demanda pela plumas é tamanha que gansos, faisões, pavões, patos e avestruzes têm suas penas cruelmente arrancadas, enquanto vivos e conscientes, para suprir a demanda de escolas de samba.

A título de exemplo, uma das técnicas cruéis utilizadas é amarrar a pata das aves e arrancá-las em forma de zíper. Como eles lutam neste processo, muitos sofrem fraturas.

Nesse contexto, o Brasil ocupa o vergonhoso lugar de um dos maiores importadores de plumas, apenas para o Carnaval. Os Grupos Especiais das escolas de samba do Rio de Janeiro e São Paulo consomem aproximadamente três toneladas por ano<sup>1</sup>.

Essa atrocidade não se faz mais necessária nos dias de hoje, uma vez que a tecnologia nos possibilita produzir todo tipo de material de forma sintética, sem envolver sofrimento e abuso dos animais.

Desse modo, se há alternativas no mercado, elas devem ser exploradas e incentivadas, não há justificativa para a indústria da pele e penas de animais se manter atuante.

Tendo em vista os motivos elencados, contamos com o apoio dos nobres pares ao Projeto de Lei que ora submeto à apreciação.

Sala das Sessões, 17 de fevereiro de 2020.

Deputado EDUARDO BISMARCK  
PDT-CE

**FIM DO DOCUMENTO**

---

<sup>1</sup> <https://canalcienciascriminais.com.br/carnaval-maus-tratos-fantacias/>